



JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento cujo objetivo é a Aquisição de **SWITCHES E ACESSÓRIOS**, para atender às necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

1. BASE LEGAL PARA A DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nesse sentido, a base legal para a **Dispensa de Licitação** é o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto a seguir:

Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Conforme Comissão de Procedimentos Auxiliares (CPA/SEAD), de acordo com a informação acostada nos autos, consta Ata de Registro de Preços vigente para o objeto desta contratação.

- Informação SEAD (Id. nº 41199129).
- Ata de Registro de Preços nº **24 e 25 - PE - 90.025/2025 - RP/SEAD/RN**.

Em estrito cumprimento ao dever de busca por maior economicidade e eficiência na Administração Pública, este órgão técnico consultou a Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN) acerca da existência de Atas de Registro de Preços vigentes para o objeto pretendido. A SEAD/RN informou a existência de Ata de Registro de Preços com objeto similar.

Contudo, após análise técnica e de conveniência administrativa, **concluiu-se pela inviabilidade de adesão** à referida ata, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

- **Incompatibilidade Quantitativa e Fragmentação Ineficiente:** O saldo disponível na Ata da SEAD/RN é de apenas **20 (vinte) unidades** do equipamento solicitado. Conforme demonstrado na Memória de Cálculo deste ETP, a necessidade real e imediata da Polícia Civil do Rio Grande do Norte é de **40 (quarenta) unidades** apenas para os switches não gerenciáveis.
- **Inviabilidade Econômico-Processual:** Utilizar a Ata para adquirir apenas metade da demanda (20 unidades) e, simultaneamente, ter que abrir um processo licitatório próprio para comprar as 20 unidades restantes geraria um severo ônus administrativo. A condução paralela de dois procedimentos de compra para o mesmo objeto contraria o princípio da eficiência, gerando retrabalho burocrático, duplicidade de esforço fiscalizatório e perda do ganho de escala na negociação com fornecedores.
- **Risco de Perecimento do Direito (Proximidade de Vencimento):** Constatou-se que a vigência da Ata de Registro de Preços da SEAD/RN está próxima do seu término (junho/2026). O exíguo prazo restante traz um risco iminente de que o instrumento expire durante a tramitação dos atos internos de reserva orçamentária e autorização desta Polícia Civil, o que resultaria na paralisação do processo e no prejuízo das atividades policiais por falta do insumo tecnológico.

Diante do quantitativo insuficiente, do risco de vencimento da ata e da flagrante ineficiência de se fracionar a aquisição em dois processos distintos, **justifica-se a não utilização da Ata da SEAD/RN**, demonstrando-se imperativa a continuidade do presente processo licitatório próprio para a aquisição integral e padronizada dos ativos de rede necessários.

3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Consoante ao parágrafo 4º do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação deverá ser paga, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. Todavia, apesar de ser utilizado um método semelhante ao cartão no âmbito estadual, normatizado pelo Decreto Nº 27.337 do Estado do Rio Grande do Norte, a sua aplicabilidade deve ocorrer, exclusivamente, nas seguintes situações:

Art. 4º O CPGERN será utilizado exclusivamente nas seguintes situações:

I - para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas;

II - para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, discriminadas no art. 56 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de

dezembro de 1971;

III - para despesas em caráter sigiloso ou reservado.

Logo, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses em que é permitida a aplicação da adoção de pagamento por meio de cartão de pagamento. Dito isto, será utilizado como pagamento a Nota de Empenho, cumprindo-se as determinações legais.

4. DO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

O princípio da padronização, insculpido no inciso V do art. 40 da Lei 14.133/21, deve ser observado pela Equipe de Planejamento da Contratação, devendo atender o seguinte trecho normativo, o qual tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Diante disso, as especificações e os requisitos do bem a ser adquirido estão previamente definidos de maneira clara e objetiva, de modo a atender o princípio de padronização.

5. CONTROLE DE FRACIONAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu requisitos objetivos que devem ser obedecidos pela Administração, de modo que o somatório das despesas seja monitorado para evitar que a divisão de compras de mesma natureza desnature o dever de licitar, exigindo uma verificação precisa do gasto acumulado dentro do mesmo exercício financeiro.

Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Conforme os ditames da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, a definição de "objetos de mesma natureza" deve ser aferida por meio dos códigos do Catálogo de Materiais (Padrão de Descrição de Materiais - PDM) ou do Catálogo de Serviços (CATSER), garantindo que o somatório das despesas no exercício financeiro não ultrapasse os limites legais para a contratação direta.

Assim, fazendo a análise do somatório da despesa realizada, por meio de dispensa eletrônica em 2026, para objetos de mesma natureza, tem-se que a referida contratação não excede o limite estabelecido pela norma, conforme tabela abaixo:

CONTROLE DOS LIMITES PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 75, incisos II)				
MATERIAL (PDM)	DESCRIÇÃO	Inciso II - Outras compras e serviços		
		LIMITE	UTILIZADO	SALDO
5522	SWITCH	R\$ 65.492,11	R\$ 61.456,06	R\$ 4.036,05
18514	TRANSCEIVER	R\$ 65.492,11	R\$ 3.329,44	R\$ 62.162,67
16117	EXTENSÃO ÓPTICA	R\$ 65.492,11	R\$ 367,60	R\$ 65.124,51

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 65.153,10 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e dez centavos);**

Previsão de Início da contratação: **julho/2026**

Para efeitos de Disponibilidade Orçamentária, deve ser considerado:

Exercício financeiro de 2026: **R\$ 65.153,10 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e dez centavos).**

Dados da Empresa Vencedora:

- **NOME: SERÁ DEFINIDA APÓS A DISPENSA ELETRÔNICA**
- **CNPJ: SERÁ DEFINIDA APÓS A DISPENSA ELETRÔNICA**

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Portanto, considerando toda a instrução processual feita por este Setor de Compras/PCRN, por meio da Equipe de Planejamento da Contratação, justifica-se a necessidade da contratação com o intuito de atender às necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

Encaminho os autos ao **Ordenador de Despesas** para:

- a) **Ratificação do Documento de Formalização de Demanda (Id nº 41180164);**
- b) **Ratificação da Notificação de Gestores e Fiscais (Id nº 41185692);**
- c) **Ratificação do Estudo Técnico Preliminar (Id nº 41185967);**
- d) **Ratificação da Análise de Riscos (Id nº 41186026);**
- e) **Aprovação do Termo de Referência (Id nº 41186046);**
- f) **Aprovação da Pesquisa Mercadológica e de seus Relatórios (Id nº 41250070 e 41250108);**
- g) **Aprovação da Minuta de Contrato (Id nº 41186104);**
- h) **Ratificação da Justificativa - Dispensa de Licitação (Id nº 41186113);**
- i) **Acolhimento expresso da forma de contratação sugerida;**
- j) **Autorização para prosseguimento da Dispensa eletrônica no sistema ComprasGov.**

Posteriormente, buscando uma maior celeridade e eficiência processual, sugere-se o seguinte envio:

-> Encaminhar os autos ao **CUSTEIO/PCRN** para os procedimentos pertinentes;

-> **Ato contínuo**, ao **Setor de Compras** para prosseguimento do processo de Dispensa Eletrônica por meio do sistema ComprasGov.

(assinado eletronicamente)

JEORDAN RODRIGUES

Equipe de Planejamento da Contratação
Chefe do Setor de Compras

ANUÊNCIA dos atos acima praticados:

(assinado eletronicamente)

RENÊ SILVA DE SOUZA LOPES

Diretor Administrativo/PCRN



Documento assinado eletronicamente por **Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues, Agente de Polícia Civil**, em 25/05/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENE SILVA DE SOUZA LOPES, Delegado de Polícia**, em 25/05/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41186113** e o código CRC **2C726A93**.

Referência: Processo nº 11910008.000961/2026-18